



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 105/2017**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 104/2017, 21 de dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata são as seguintes:

*Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública*

A contratação tem por objetivo suprir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o aumento da demanda da rede escolar já prevista para o ano de 2018, com o aumento das matrículas na rede escolar, bem como em razão de licenças saúde de servidores das respectivas áreas.

Com este objetivo, é que conto com os Senhores Vereadores.

Atenciosas saudações.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
**LEANDRO LUIS LAUER**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para o ano letivo de 2018 - a partir de 16 de fevereiro de 2018 até 14 de dezembro de 2018, em caráter excepcional, em razão da demanda existente e pelo interesse público, as seguintes categorias funcionais:

- I - Professor I, até trinta (30) profissionais;
- II - Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina de Ciências;
- III – Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina de História;
- IV – Professor II, até seis (06) profissionais para a disciplina de Língua Portuguesa;
- V – Professor II, até seis (06) profissionais para a disciplina de Matemática;
- VI – Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina de Geografia;
- VII – Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina Educação Física;
- VIII – Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina Educação Artística;
- IX – Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina Língua Inglesa;
- X – Professor II, até cinco (05) profissionais para disciplina de Informática
- X - Especialista em Educação – Orientador Educacional, até quatro (04) profissionais;
- XI – Especialista em Educação – supervisor, até cinco (05) profissionais

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou serem precedidas de Chamamento Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de dezembro de 2017.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.